



PROJETO DE LEI PL./0235.7/2016

**Dispõe sobre a criação do Regime de
excepcionalidade nos contratos e convênios que
contemplam entidades que atendam crianças e
adolescentes no âmbito do estado de Santa Catarina**

Art. 1º Cria o Regime de Excepcionalidade nos contratos ou convênios que contemplam entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - O Regime de Excepcionalidade será aplicado quando a entidade não conseguir cumprir todas as exigências previstas no edital dos contratos ou convênios e comprovar a necessidade de manutenção dos serviços e atendimentos, sendo estabelecido igual prazo previsto no contrato ou convênio para cumprimento das obrigações, sem prejuízo do repasse dos recursos.

§ 2º - Caso não tenha cumprido todas as exigências, a entidade terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, para a apresentação dos documentos previstos no edital após a assinatura do contrato ou convênio, sob pena da perda de vínculo do contrato ou convênio.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade no cumprimento dos repasses financeiros dos recursos no prazo estipulado no contrato ou convênio, sem atraso com as entidades que atendam crianças e adolescente.

Parágrafo único - para o melhor funcionamento das entidades, primeiro será realizado os repasses financeiros, para que a posteriori seja feita a apresentação da documentação prevista no edital pelas conveniadas.

Art. 3º Os recursos de saldo remanescente das verbas destinadas aos contratos ou convênios, serão destinados para as entidades mencionadas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Lido no Expediente
80ª Sessão de 28/07/16
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(33) Defesa dos Direitos
da Criança e Adolescente.
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir a manutenção dos pagamentos dos serviços prestados pelas instituições que atendem crianças e adolescentes.

Não é incomum que no momento do cumprimento das exigências previstas no edital, para recebimento dos recursos falte um ou outro documento ou haja uma dificuldade ou prazo curto para cumprimento.

Neste caso em se tratando de serviços prestados as crianças e adolescentes que não podem ser interrompidos, seria adotado o Princípio da Excepcionalidade, onde o recurso seria liberado para a instituição manter o serviço, sem prejuízo seria concedido novo prazo para que todas as exigências fossem cumpridas.

Por esta justificativa, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.


DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO